



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 605/2021

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO PROGRAMA “AJUDE A AJUDAR” E ESTABELECE OS REQUISITOS BÁSICOS A SEREM OBSERVADOS EM SUA IMPLANTAÇÃO.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** Fica o município de Carandaí, autorizado a instituir o *Programa “Ajude a ajudar”* com os seguintes objetivos:

**I** – fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades filantrópicas do município de Carandaí, com atuação nas áreas da saúde, educação, assistência social e auxílio material às pessoas carentes.

**II** – proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

**III** – aproveitar a capacidade técnica para, a serviço da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades de nosso município;

**IV** – promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum: a solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades do município de Carandaí.

**Parágrafo único.** Na opção pela instituição em participar do *Programa “Ajude a ajudar”*, as entidades que se proporem a receber os recursos deverão ter suas atividades na circunscrição do município de Carandaí e observar as disposições constantes nos demais artigos desta lei.

**Art. 2º** O *Programa “Ajude a ajudar”* será implantado e supervisionado pelo Município de Carandaí através da Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com o comércio local.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social cuidará de criar uma conta bancária específica para depósito dos recursos arrecadados pelo *Programa “Ajude a ajudar”* que serão repassados no ano subseqüente ao seu recolhimento às entidades cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** O processo de implantação do *Programa “Ajude a ajudar”* terá como diretrizes os seguintes passos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

**I** – solicitação dos convênios por parte das entidades de Carandaí que desejam captar recursos através do Projeto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** – formação de parceria entre o Município, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e os comerciantes que desejam participar do Programa;

**III** – oficialização e ampla divulgação das parcerias e convênios, para o início do implemento técnico desta lei.

**Parágrafo único.** A implantação do convênio para operação do programa será disponibilizada para Supermercados, Mercados, Mini Mercados, farmácias, padarias, bares, restaurantes, lanchonetes, lojas em geral e a todos os comércios que possuem a caixa registradora eletrônica, devidamente enquadrada nas regras que disciplinam o uso das mesmas.

**Art. 4º** Cada comércio do município citado no parágrafo único, de art 3º desta lei, quando oficializado sua parceria com o programa, deverá implantar em seu serviço de caixa registradora uma opção a qual o consumidor devidamente orientado poderá abrir mão de parte de seu troco e a somatória de todas essas pequenas contribuições serão depositadas na conta a que se refere o parágrafo único, do art. 2º desta lei.

**§1º** O Poder Executivo, os parceiros e entidades participantes, podem solicitar apoio técnico de instituições ou empresas que possam operacionalizar a parte técnica das programações e adaptações dos caixas registradoras.

**§2º** A doação do troco não poderá ultrapassar o valor total dos centavos e/ou reais discriminados na nota fiscal.

**§3º** Caso aprovado pelo consumidor a doação da parte referente aos centavos e/ou reais em seu troco, esse deverá constar discriminado na nota fiscal a ser entregue ao consumidor.

**Art. 5º** Os valores arrecadados com o *Programa “Ajude a ajudar”* serão fracionados de forma igualitária entre as entidades cadastradas.

**Art. 6º** Para recebimento dos valores oriundos do *Programa “Ajude a ajudar”*, a entidade cadastrada, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência social, até o dia 30 de outubro de cada ano, projeto especificando as ações onde serão aplicados os valores.

**§1º** Juntamente com a documentação do projeto a que se refere este artigo, a entidade deverá apresentar a comprovação de gastos referente à aplicação dos recursos recebidos no ano em curso.

**§2º** A não apresentação da documentação descrita neste artigo e seu parágrafo primeiro impede o recebimento de recursos do *Programa “Ajude a ajudar”*, sendo a cota parte da instituição rateada igualmente entre as demais entidades cadastradas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

**Art. 7º** Todos os valores arrecadados, os relatórios emitidos pelas empresas cadastradas ao programa, os projetos e prestação de contas das entidades, serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções ou benefícios diversos por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa, assim como criar um “selo” que identifique os participantes do **Programa “Ajude a ajudar”**.

**Parágrafo único.** Poderá, ainda, o município firmar parcerias com entidades, como por exemplo, a Câmara de Dirigentes Lojistas/CDL, para melhor abrangência e desenvolvimento do programa.

**Art. 9º** A forma de coleta da doação será, impreterivelmente, realizada via cupom fiscal da compra efetuada pelo consumidor contendo em seu lançamento os reais e centavos a serem destinados ao **Programa “Ajude a ajudar”**, tornando-se assim, um comprovante da doação realizada.

**Art. 10** Caso não seja possível a implementação, por parte do Comerciante, do troco através de caixa registradora, poderá ser disponibilizado pelo Município de Carandaí caixa coletora identificada com os dizeres “**Programa “Ajude a ajudar”**”, onde o consumidor poderá depositar sua contribuição.

**Parágrafo único.** As contribuições, quando depositadas em caixas coletoras, serão apuradas pelo Conselho Municipal de Assistência Social para posterior depósito na conta bancária a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta lei.

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 15 de junho de 2021.

**MARCOS FELIPE DA SILVA**  
-Vereador-